

 **STF • ADI 4.376**

STF declara inconstitucional cobrança do IPVA sobre veículos de outros estados ou contra locatárias

*ADI 4.376 – Rel. Min. Gilmar Mendes – Decisão publicada
Lei paulista nº 13.296/2008*

Recentemente, foi publicada a decisão do STF na ADI 4.376, que declarou a inconstitucionalidade de trechos da Lei paulista nº 13.296/2008 que (i) permitiam **nova cobrança do IPVA na data da locação** (ou disposição para locação) em São Paulo de veículos usados registrados em outros estados e (ii) atribuíam a **responsabilidade pelo recolhimento do IPVA a empresas locatárias** de veículos.

1. Cobrança de IPVA na locação

Foi declarada inconstitucional a cobrança de IPVA na locação de veículos de propriedade de contribuintes domiciliados em outros Estados, pela autoridade fazendária do local em que o veículo circula, prevalecendo o entendimento do Relator Ministro Gilmar Mendes:

O IPVA deve ser cobrado **somente pelo estado onde o contribuinte** (no caso, o proprietário) **mantém sua sede ou domicílio tributário** (Tema 708 do STF).

É inconstitucional considerar que a mera localização do veículo, ou o domicílio do locatário, atrai a competência para cobrar o imposto.

No caso de *leasing*, é possível a cobrança do IPVA contra o arrendatário, desde que ele tenha sede ou domicílio tributário no estado (Tema 708/STF).

A simples presença, locação ou disponibilização de um veículo em determinado estado **não é suficiente, por si só, para gerar cobrança de IPVA**, devendo ser observado o vínculo tributário efetivo do contribuinte com o estado competente (seu domicílio).

2. Responsabilidade das locatárias

Neste ponto, venceu a divergência aberta pelo Ministro Cristiano Zanin, concluindo que também é **inconstitucional a responsabilização solidária de empresas locatárias, pelo IPVA devido pela locadora, durante o período de locação**, tal como determinava a legislação paulista.

3. Responsabilidade de terceiros

Além disso, foi decidido que a **mera condição de sócio, diretor, gerente ou administrador não basta para a atribuição de responsabilidade pelo IPVA**, salvo mediante prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, conforme as normas gerais do CTN.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br

